



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 2025

**Ementa: Dispõe sobre a criação no Município de Vitória da Conquista-BA, de ajuda de custo para os Atiradores do Tiro de Guerra 06-006 “Bolsa Atirador”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica instituída a título de ajuda de custo, para os atiradores que se encontrarem prestando o serviço militar no Tiro de Guerra 06-006, sediado em Vitória da Conquista, denominada “Bolsa Atirador”, no valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, pelo período do curso de formação, sendo atualizado conforme índice aplicado ao reajuste do salário mínimo.

**Parágrafo único.** Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, o Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 06-006 (Vitória da Conquista) enviará ao Gabinete da Prefeita, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência mensal dos atiradores, constando nome completo, RG, CPF e endereço residencial do atirador.



**Art. 2º-** A Bolsa Atirador tem por finalidade estimular os jovens à prestação do Serviço Militar e custear gastos ordinários referentes às despesas individuais do atirador junto às ações desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar no Tiro de Guerra, e aos apoios prestados neste período ao município e a comunidade local.

**Art. 3º-** Perderá o benefício mensal de que trata esta lei, o atirador que computar injustificadamente, 2 (duas) faltas no mês em questão.

**Art. 4º-** Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei serão oriundos do orçamento público municipal, alocado no Gabinete ou Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, e, para exercícios futuros, serão previstos nas respectivas leis orçamentárias.

**Art. 5º-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer Ato, Norma ou Regulamento que se fizer necessário ao bom desempenho da presente Lei, inclusive de proceder a abertura de crédito especial e suplementação de verbas para tal.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmen Lúcia, 21 de outubro de 2025.

LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES

Vereadora- Republicanos